



FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

Fundada em 29 de maio de 1978.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por intermédio do presente, faz-se saber a toda a comunidade do desporto do Remo em Brasília, bem como ficam convocados os representantes das entidades filiadas¹ e da Comissão de Atletas da FRB, a participarem da Assembleia Geral Ordinária (AGO) a realizar-se no dia **08 de fevereiro de 2024, às 19 horas**, em local a ser definido com antecedência, com a seguinte pauta: eleição e posse da nova diretoria da Federação de Remo de Brasília, bem como do Conselho Fiscal, para o mandato 2024 - 2026.

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, realizada em 05 de dezembro de 2023, foi aprovada a formação da Comissão Eleitoral e o seguinte calendário eleitoral: a) inscrições das chapas até o dia 20 de janeiro de 2024; b) análise dos documentos dos candidatos, de 20 a 25 de janeiro de 2024; c) recursos sobre as candidaturas a serem apresentados entre os dias 25 e 30 de janeiro de 2024, e; d) divulgação dos candidatos aptos a concorrerem no dia 01 de fevereiro de 2024.

A comissão eleitoral será formada por José Cássio Froes de Moraes, Paulo Rafael Martinez de Azambuja Filho e Barbara Cabral Barboza.

As inscrições das chapas devem ser realizadas através do e-mail eleicoes@remodf.com.br.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

LILIA DE OLIVEIRA
Presidente

¹ Asbac, Pró-Remo/Cassab, Clube Naval de Brasília, Crossrowing e Remo Brasília.



FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

Fundada em 29 de maio de 1978.

ANEXO - ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA - ARTIGOS RELATIVOS AO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - O Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FRB serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, para o cumprimento de mandatos de dois anos de duração.

Obs: O Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e dois suplentes.

Art. 53 - No mês de novembro do ano que antecede o encerramento do mandato dos membros dos poderes, o Presidente da FRB convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para:

I - Eleger uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros que escolherão entre eles 01 (um) presidente e 01(um) secretário.

II - Definir o calendário eleitoral onde deverá constar o período de inscrições das chapas, o prazo de análise dos documentos, o prazo para recursos, a data de publicação dos candidatos aceitos e a data da eleição.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições dos candidatos;

II - Analisar a documentação dos candidatos;

III - Emitir parecer sobre a documentação entregue;

IV - Dar publicidade às decisões da comissão;

V - Receber, analisar e julgar os recursos, habilitações e credenciamentos em 5 (cinco) dias úteis; e

VI - Mandar publicar no site as chapas e candidatos aptos que concorrerão às eleições da FRB.

§ 1º - Fica assegurado aos candidatos, em caso de impugnação, o direito de apresentar defesa prévia visando participar da eleição;

§ 2º - Não é permitida a candidatura às eleições de quaisquer membros da Comissão Eleitoral.

Art. 54 - A inscrição da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será feita mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e subscrita por um ou mais membros filiados em dia com as suas obrigações perante a FRB.

§ 1º A inscrição da chapa da Presidência é independente da inscrição de candidatura para membro do Conselho Fiscal e deve ser feita na data fixada pela Assembleia Geral, nominando a candidatura para:

I - Presidente e vice-presidente; e

E-mail: presidencia@remodf.com.br



FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

Fundada em 29 de maio de 1978.

II - Membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - A apresentação da inscrição deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos constando nome completo, cópias da CI/RG e do CPF/MF, endereço, estado civil e profissão.

§ 3º - Encerrado o prazo para registro da chapa é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento, caso em que a proposição de novo nome deve ser apresentada pelo signatário da chapa registrada.

§ 4º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e também não poderá compor simultaneamente os dois poderes eletivos.

§ 5º - Não poderá compor o Conselho Fiscal os parentes até o segundo grau de eventual candidato eleito à presidência da entidade.

Art. 55 - No caso de não haver inscrição de nenhuma chapa, o prazo de inscrição será prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, a fim de permitir a inscrição de novos candidatos.

Parágrafo Único - Persistindo a falta de inscrição o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária com data prevista para no máximo duas (2) semanas antes do término do mandato, para deliberação sobre a questão, podendo haver eleição de Presidente e Vice-presidente da FRB em caráter transitório ou definitivo.

Art. 56 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FRB, mesmo os de livre nomeação:

I - Condenado por crimes dolosos em sentença definitiva;

II - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão definitiva;

III - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

III - Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IV - Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V - Que tenha gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;

VI - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Remo, ou FRB; e

VII - Cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos Poderes da FRB.

§ 1º Para se candidatar à Presidência da FRB o candidato deverá ter sido dirigente esportivo das entidades filiadas ou da FRB, técnico, remador, ex-remador, representante legal, pais e pessoas naturais vinculadas à

E-mail: presidencia@remodf.com.br



FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

Fundada em 29 de maio de 1978.

entidade filiada ou da própria FRB, árbitro de remo nacional ou regional, em pelo menos dois (2) anos anteriores à eleição atual, apresentando documentação comprobatória no ato da inscrição.

§ 2º Poderão compor a Presidência da FRB os atletas/remadores e ex-atletas/remadores maiores de 18 (dezoito) anos registrados e cadastrados na Federação.

§ 3º É incompatível a condição de membro da Presidência, da Diretoria e do Conselho Fiscal da FRB com o exercício nos mesmos poderes na entidade filiada, simultaneamente.

Art. 57 - Compete à Assembleia Geral a realização da eleição e dar posse aos eleitos, devendo ser convocada mediante Edital e por meio de ofício publicado no sítio eletrônico, boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede da FRB ou ainda, de forma alternativa, enviada por mensagem eletrônica ou endereçada por AR aos filiados.

§ 1º - Deverá constar do Edital de Convocação, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FRB:

I - o dia, local e horário das eleições;

II - os componentes do Colégio Eleitoral com direito a voto; e

III - a apresentação das chapas e candidatos regularmente inscritos.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e pela representação da categoria dos atletas, a qual deverá possuir o equivalente a um terço dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

§ 3º - Para fins deste artigo, considera-se a categoria de atleta o conjunto de remadores a remadoras inscritas na Federação pelas Entidades Filiadas conforme previsto no artigo 60 deste Estatuto.

Art. 58 - A Assembleia Geral eletiva será orientada pelos procedimentos definidos neste artigo.

§ 1º - Entre os membros que compõem a Assembleia Eletiva com direito ao voto deverá ser indicado:

I - O Presidente da mesa de trabalho;

II - O Escrutinador, e

III - O Secretário e o relator.

§ 2º - A Assembleia Geral eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito e em escrutínio secreto ou, se houver aprovação unânime dos presentes à Assembleia Geral, por votação nominal e aberta.

§ 4º - Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.



FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA

Fundada em 29 de maio de 1978.

§ 5º - A Assembleia elegerá, pela contagem do número de votos:

I - O Presidente e o vice-presidente da FRB;

II - Os membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes.

§ 6º - Em caso de empate para a Presidência e Vice Presidência, se procederá a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, se o empate se mantiver, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviços prestados ao remo do DF na condição de dirigente ou remador, em todos os casos com a devida comprovação de sua função no ato da inscrição da candidatura, ou, como critério adicional, o de maior idade.

§ 7º - Havendo empate na votação para membro do Conselho Fiscal será eleito o membro com mais idade.

§ 8º - Fica assegurado aos candidatos o acompanhamento da apuração dos votos.

Art. 59 - A Presidência e o Conselho Fiscal da FRB poderão ser reconduzidos para um único período subsequente devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98: